



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DELIBERAÇÃO CONDIR INEA Nº 14 DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA  
RESERVA BIOLÓGICA DE ARARAS - RBA.**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA**, reunido no dia 15 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225, e
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Plano de Manejo da RESERVABIOLÓGICA DE ARARAS - RBA.

**Parágrafo Único** - O Plano de Manejo foi elaborado pelo Serviço de Pesquisa e Planejamento - SEPES da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral - GEPRO, vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA, com o apoio do Projeto de Proteção à Mata Atlântica - PPMA. Projeto este desenvolvido pela Cooperação Financeira Brasil-Alemanha através do Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau).

**Art. 2º-** O Plano de manejo da RBA é composto por 6 (seis) módulos, mapas e anexos e ficará disponível na Gerência de Unidades de Proteção Integral - GEPRO, na sede da RBA, localizada no Município de Petrópolis, bem como no sítio do INEA na internet.

**Art. 3º-** O zoneamento ambiental da RBA passa a ser constituído de uma Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Área de Uso Conflitante (AUC), Área de Uso Especial (AUE), Área de Recuperação (AR) e Zona de Amortecimento (ZA).

**Art. 4º-** Na RBA só poderão ser desenvolvidas atividades, quando estiverem em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º-** Quaisquer dúvidas ou problemas não previsto no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação da Reserva Biológica.

**Art. 6º-** O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 7º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**

Presidente

**Publicada em 16.11.10**